CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL- ESTADO -SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, URBANO E MEIO AMBIENTE / FATMA/IBAMA/MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS N°

Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente, a Fundação do Meio Ambiente – FATMA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Município de Rio dos Cedros, visando o estabelecimento de Cooperação Técnica e Institucional para a delegação de atribuições que menciona.

Aos dias do mês de 2004, o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o n° 05.509.770/0001-88, estabelecida a Avenida Mauro Ramos, nº 722, centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Senhor SÉRGIO JOSÉ GODINHO, CPF n.° 219.636.739/72, portador da Carteira de Identidade n° 530.104-1, a Fundação do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº 83.256.545/0001-90, estabelecida a Rua Felipe Schmidt, nº 485, centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **FATMA**, representada por seu Diretor Geral, Senhor SÉRGIO JOSÉ GRANDO, CPF n° 216.064.559-15, portadora da Carteira de Identidade 140.215 SSP-SC, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – **IBAMA**, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0022-37, com representação na Avenida Mauro Ramos, nº 1113, .Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado pelo Gerente Executivo no Estado de .Santa Catarina, LUIZ FERNANDO KRIEGER MERICO, CPF n.° 506.978.549/49,portador da Carteira de Identidade n° 1.600.071 SSI/SC, e o Município de Rio dos Cedros, inscrito no CNPJ sob o n.° 83.102.806/0001-18, com sede e foro na Rua Nereu Ramos, nº 205, doravante denominado **MUNICÍPIO,** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MARILDO DOMINGOS FELIPPI, CPF n° 460.680.829-20, portador da Carteira de Identidade n° 3/R 1.481.611 SSP-SC, expedida em 12/11/1987,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Institucional, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de cooperação técnica e institucional entre os partícipes, com vistas à gestão compartilhada de atribuições ao Município de Rio dos Cedros, para que exerça as atividades de licenciamento e fiscalização relativas ao manejo florestal sustentável da espécie palmito (*Euterpe edulis*), a serem autorizadas pelo órgão municipal competente no limite de seu Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
A celebração deste Convênio fundamenta-se no art. 22 da Lei Federal n.° 4.771, de 15/09/65, Lei Federal n° 6.938, de 31/08/81, Decreto Federal n.° 750, de 10/02/93, arts. 181 e 182 da Constituição Estadual, Lei Estadual n° 5.793, de 15/10/80, art. 120 do Decreto n.° 14.250, de 05/06/81, Protocolo de Intenções firmado em 05/06/95, entre o ESTADO, a FATMA, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e a Federação Catarinense das Associações de Municípios – FECAM, na Resolução Conjunta 01/95, firmada em 05/04/95 entre o IBAMA, o Estado de Santa Catarina através da SDM e a FATMA e na Portaria Interinstitucional n.° 01, de 04/06/96, firmada entre o Estado de Santa Catarina através da SDM, o IBAMA e a FATMA, na Resolução CONAMA nº 294/01, e no Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
O produtor rural deverá apresentar a seguinte documentação para obtenção da licença:
- Requerimento devidamente assinado;
- Cadastro de Pessoa Física- CPF e Carteira de Identidade;
- Certidão atualizada (90 dias) do registro de imóveis da propriedade;
- Registro do produtor rural;
- Comprovante de pagamento do ITR, do exercício anterior;
- ART- Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional;
- Croqui de acesso à propriedade; e
- Indicação da empresa compradora/beneficiadora devidamente legalizada junto aos órgãos competentes (IBAMA, FATMA, SAÚDE PÚBLICA e outros).

CLÁUSULA QUARTA– DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E EXECUÇÃO
O MUNICÍPIO, por meio do órgão municipal competente executará o procedimento de manejo florestal objeto deste Convênio, em obediência ao que dispõe a Resolução CONAMA nº 294/01, através do exercício das atribuições delegadas pelo IBAMA, no que diz respeito a: autorização, fiscalização, controle e acompanhamento do manejo florestal sustentável da espécie palmito (*Euterpe edulis*), somente

emitindo autorizações por propriedade com área de até 15ha (quinze hectares) de área florestal e até o limite de 2000 (duas mil) unidades anuais, por propriedade, aplicadas as normas legais, especialmente a Portaria Interinstitucional IBAMA/ESTADO/FATMA n.° 01, de 04/06/96, observados os seguintes critérios:

a) Manutenção de 50 (cinqüenta) matrizes por hectare;
b) Manter banco de mudas com uma muda por metro quadrado;
c) Na ausência do banco de mudas, plantar 3 (três) mudas de palmito nativo para cada palmito cortado;
d) Somente cortar palmitos com estipe acima de 9 (nove) centímetros de diâmetro e altura de 1,30 metros (um metro e trinta centímetros);
e) O corte deverá ser em altura acima de 1,30 metros (um metro e trinta centímetros), permanecendo o estipe no local;
f) Deverá ser marcado com tinta nas cores branca e vermelha, diferenciando as plantas selecionadas para o corte e as matrizes, respectivamente; e
g) A validade da licença será de até 15 (quinze) dias para até 300 (trezentas) unidades, 30 (trinta) dias para até 600 (seiscentas) unidades e 60(sessenta) dias para até 2000 (duas mil) unidades.

Parágrafo Primeiro – O órgão municipal competente como órgão executor do presente Convênio, se compromete a exercer as atribuições conferidas, com observância das normas legais e técnicas vigentes, bem como compromete-se a respeitar o organograma de estrutura técnico operacional, caso ocorra modificação no quadro funcional atual deverá imediatamente comunicar a FATMA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPES
Compete aos demais partícipes acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio pelo MUNICÍPIO, auxiliando-o e prestando informações ou assessoramento, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS
O MUNICÍPIO, por meio de seu órgão ambiental encaminhará ao Escritório Regional do IBAMA e a FATMA, relatório semestral descrevendo as atividades desenvolvidas, indicando dados, tais como, imóveis, requerentes, pedidos por espécie e outras que julgarem convenientes, de tal forma que bem demonstre o devido desempenho das atribuições outorgadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS ATPFs
As Autorizações para Transportes de Produtos Florestais ATPFs, serão expedidas imediatamente pelo IBAMA, mediante a apresentação, pelo administrado, de documento autorizador expedido pelo órgão municipal competente;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS
O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, na execução deste Convênio, venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente, ressalvados os casos em que houver direta participação de técnicos estaduais.

Parágrafo Único – se for o caso, a FATMA e o IBAMA avaliará as responsabilidades do MUNICÍPIO, podendo, fundamentadamente, denunciar o Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO DAS AUTORIZAÇÕES
O ressarcimento ao MUNICÍPIO dos custos decorrentes das análises e vistorias dos pedidos das Autorizações terá os mesmos valores estabelecidos pela FATMA. Os formulários de notificação/autuação de emissão municipal deverão conter obrigatoriamente os seguintes dizeres: "Convênio IBAMA/FATMA/MUNICÍPIO Nº",

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
As partes poderão propor à rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexeqüível ou por mútuo acordo.
Parágrafo Único. Em caso de rescisão os processos existentes pela operação do presente Convênio serão repassados a FATMA, bem como os originais dos processos em tramitação.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO
O presente Convênio poderá ser aditado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
O presente instrumento de Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem como Foro a Justiça Federal de Florianópolis, Circunscrição Judiciária de Santa Catarina como competente para julgar as questões decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem de acordo, os partícipes rubricam e firmam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Florianópolis,

Sérgio José Godinho
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente

Sérgio José Grando
Diretor Geral da FATMA

Luiz Fernando Krieger Merico
Gerente Executivo do IBAMA de Santa Catarina,
em exercício

Marildo Domingos Felippi
Prefeito Municipal de Rio dos Cedros

Testemunhas:

1._____
Nome: Pedro Claudino dos Santos Junior
CPF: 293.190.219-53

2._____
Nome:
CPF: